



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - PROGRAD - CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Estabelece diretrizes para a oferta de modalidade de Ensino a Distância, em caráter emergencial e temporário, nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e o que foi deliberado na reunião extraordinária do dia 17 de março de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08/2022, de 10 de fevereiro de 2022 que altera a Resolução 34.2020 do Conselho Superior, que aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde (CIS).

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2022, de 23 de fevereiro de 2022, Estabelece normas para a comprovação do passaporte vacinal contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a oferta da modalidade de Ensino a Distância nos cursos presenciais de graduação, exceto para o Curso de Medicina, em caráter emergencial e temporário.

§ 1º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presencial poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD até o limite de 40% da carga horária total do curso.

§ 2º - A aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

§ 3º - A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais, priorizando a formação de habilidades específicas dos estudantes, somente poderá ocorrer nas situações em que houver disciplinas:

- a) cujos docentes estão amparados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021; ou
- b) cujos docentes estiverem em trabalho remoto conforme disposto na Resolução Consu nº11/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

§4º - Nas disciplinas práticas não pode ocorrer a introdução de carga horária a distância.

§5º - A decisão pela não oferta das disciplinas na modalidade de ensino a distância, nas condições de que trata o parágrafo anterior não poderá acarretar o travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.

§ 6º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput do artigo.

§ 7º- A introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação da alteração do PPC.

Art. 2º Os planos de curso das disciplinas ofertadas em formato EaD deverão, dentro da autonomia docente na condução do processo pedagógico, ser referendados pelo Departamento, apresentando:

I – a distribuição da carga horária da disciplina, considerando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de atividades de forma síncrona.

II – a orientação aos(as) discentes matriculados(as) na disciplina sobre a metodologia de avaliação de rendimento, garantindo o cumprimento do disposto nos art. 33 e 34 do Regulamento Acadêmico da Graduação.

Art. 3º - A apuração da frequência dos(as) discentes ofertadas em formato EaD ocorrerá a partir da participação nas aulas síncronas, nas atividades e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente.

Art. 4º Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade

Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade para o primeiro semestre letivo de 2022.

§1º Após o encerramento da vigência desta resolução, as alterações feitas nos PPC perdem validade, retornando ao seu formato original.

§2º Havendo qualquer alteração nas normativas que fundamentam esta resolução, antes do início do semestre letivo, ficam válidos os regramentos indicados nessas alterações.

Juiz de Fora, 18 de março de 2022

Professor Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Professora Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 18/03/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 18/03/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 18/03/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0714704** e o código CRC **5613BF83**.



**Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD
Pró-Reitoria de Graduação**

**ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 16/2022
Alteração Projeto Pedagógico do Curso presencial – Introdução de carga horária em EaD**

PROPONENTE

Unidade:

Curso:

**Vigência da
alteração:**

Modalidade do curso (marcar com X):

<input type="checkbox"/>	Bacharelado
<input type="checkbox"/>	Bacharelado Interdisciplinar (BI)
<input type="checkbox"/>	Licenciatura

Amparo legal para a introdução de carga horária a distância em curso presencial: (descrever possibilidade de introdução de EaD permitido nas Diretrizes Curriculares do Curso)

Justificativa para a utilização de EaD no curso (conforme disposto na Resolução do Congrad)

